



Nº 1

DATA: 16/04/2007

**CIRCULAR INFORMATIVA**

**PARA: ARS, Hospitais EPE e SPA**

**ASSUNTO: TAXAS MODERADORAS NO INTERNAMENTO E NA CIRURGIA DE AMBULATÓRIO**

A Portaria nº 395-A/2007, de 30 de Março veio permitir a cobrança de taxas moderadoras já previstas na Lei do Orçamento do Estado para 2007. Tratando-se de duas áreas nas quais não existia cobrança de taxas moderadoras é importante normalizar os procedimentos e orientar as instituições neste processo.

**A. Taxas Moderadoras no Internamento**

1. **Âmbito:** Para aplicação das taxas moderadoras no âmbito do internamento deve ter-se em conta o conceito que consta na alínea a) do artigo 5º, da Portaria nº 395-A/2007, de 30 de Março ou seja permanência de pelo menos 24 horas após a admissão ao internamento.
2. **Contagem dos dias:** A contagem dos dias para efeitos de pagamento da taxa de internamento é uma contagem simples. O utente paga taxa por cada dia que tenha estado internado. Não se trata de tempo de internamento ou de outro indicador mas apenas de uma contagem simples.
3. **Transferências:** Nas situações de transferência entre hospitais o hospital que transfere o utente deve informar o hospital de destino sobre o número de dias que já foram objecto de cobrança. Vai ser acrescentada a informação relativa ao número de dias de internamento na Declaração de Presença do Internamento, gerada pelo programa SONHO. Esta aplicação prevê também que o hospital de destino possa registar a proveniência e o número de dias de internamento decorridos no hospital de origem, o que permite automatizar a cobrança da taxa moderadora. Junta-se exemplo da Declaração de Presença que deverá servir de modelo à criação de suporte idêntico pelos hospitais que não têm o SONHO.
4. **Reinternamentos:** não são objecto de tratamento excepcional. Em cada episódio de internamento o utente paga taxa moderadora nos dez primeiros dias.



5. **Situação de urgência seguida de internamento:** o utente paga as taxas moderadoras do episódio de urgência e também a taxa de internamento. A taxa de internamento aplica-se a partir da decisão clínica de internamento.
6. **Utentes internados à data de entrada em vigor da Portaria nº 395-A/2007:** esta Portaria não se aplica a estes utentes mas apenas aos que são internados a partir de dia 1 de Abril.

#### **B. Taxas Moderadoras na Cirurgia de Ambulatório**

1. **Âmbito:** o utente deve pagar taxa em todas as cirurgias de ambulatório, nos termos da alínea b) do artigo 5º da Portaria nº 395-A/2007, de 30 de Março, mesmo as que não gerem GDH. A taxa incide sobre a intervenção cirúrgica, nos termos do artigo 4º da referida Portaria. Atendendo a que por definição a cirurgia de ambulatório é programada, não há lugar a cobrança de taxa moderadora em cirurgias urgentes.
2. **Momento da cobrança:** sempre que possível a cobrança da taxa moderadora deve ocorrer no momento da admissão. No entanto, se existir dificuldade na implementação deste circuito, a taxa moderadora pode ser cobrada no momento da apresentação do utente na consulta externa de seguimento.
3. **Cirurgia de ambulatório seguida de internamento:** o utente não deve pagar a taxa de cirurgia de ambulatório mas apenas a de internamento. A cirurgia de ambulatório dá lugar a um episódio de internamento. Na aplicação SONHO não é possível automatizar esta situação, o que implica que o operador tem que proceder à anulação da taxa de cirurgia de ambulatório.

O Conselho de Administração

  
Manuel Teixeira  
Presidente

### DECLARAÇÃO

Para os devidos e legais efeitos se declara que \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, morador(a) em \_\_\_\_\_,  
freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, beneficiário nº  
\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, esteve internado (a) nesta Instituição  
no serviço de \_\_\_\_\_, desde o dia 10/04/2007 ao dia 13/04/2007  
(4 dias de internamento).

Por ser verdade, vai assinada e autenticada a presente declaração.

DATA:

O Funcionário Administrativo

\_\_\_\_\_

Processado por computador